



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

LEI nº 2309/2022

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI 1924/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o §1º da Lei n. 1924/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O vale alimentação será disponibilizado mensalmente, sendo autorizado o pagamento de uma parcela extra dentro do exercício/ano pela Câmara Municipal através de cartão magnético que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Nova Fátima e cujos créditos poderão ser acumulados por 3 (três) meses, após este período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 13 de janeiro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal